



JUSTIFICATIVA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO.

OBJETO: REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DIVERSOS.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINAS

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da Secretarias: Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura; Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Tributação e Finanças; Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - SEMED; Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Vitória do Xingu - SEMA; Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu e Fundo Municipal de Assistência Social, considerando que a prestação de serviços de lavagem de veículos diversos são extremamente necessários para a manutenção e higienização das repartições públicas, tais como:

SEMAPA:

- Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos da frota municipal, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como o bem-estar aos servidores que o utilizam; justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços como a lavagem dos veículos.

SEINFRA:

- Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos da frota municipal, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como o bem-estar aos servidores que o utilizam; justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços como a lavagem dos veículos.

SEMAPA:

Justifica-se a licitação visando atender as necessidades da secretaria Municipal de Agricultura,



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Pesca e Abastecimento – SEMAPA, mantendo a frota em perfeitas condições de trafegar, oferecendo segurança aos motoristas e regularidade nas atividades da SEMAPA.

SEPOF:

Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos da frota municipal, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como bem-estar aos servidores que o utilizam; justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços como lavagem dos veículos.

SEMED:

A presente contratação se faz necessária para preservação do patrimônio público que é a frota de veículos utilizados no transporte público escolar e demais veículos pertencentes da frota da secretaria Municipal de Educação. Esses veículos transportam alunos, profissionais da área da educação, merenda escolar, matérias de expedientes e limpeza, o que faz essencial que se mantenham limpo e conservados para um bom atendimento e segurança, dessa forma estaremos cuidando da manutenção dos veículos evitando a ferrugem, lama, poeira e demais sujeiras que venham prejudicar ou danifica-los.

SAÚDE - FMS:

- A contratação dos serviços de lava jato (limpeza interna e externa dos veículos) tem por finalidade atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, contribuindo para que os veículos utilizados pela Secretaria estejam em perfeitas condições de uso, limpos, higienizados e conservados.

SEMA:

A contratação dos serviços de lava jato (limpeza interna e externa dos veículos) tem por finalidade atender às necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, contribuindo para que os veículos utilizados pela Secretaria estejam em perfeitas condições de uso, limpos, higienizados e conservados.

SEMUTS:

- Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos da frota municipal, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como o bem-estar aos servidores que o utilizam; justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços como a lavagem dos veículos.

SETUL:

- A solicitação das lavagens de veículos se faz pelas necessidades de conservação e higienização dos mesmos, provendo o bem-estar das pessoas que utilizam no desenvolvimento das atividades de



visitas técnicas na zona rural e urbana do município, pertinentes a secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de materiais de consumo, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão tem como objetivo prestação de serviços de lavagem de veículos diversos, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado estará de conformidade com o preço de mercado praticado em nossa região, onde será realizado pela Secretaria Municipal de Administração –



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMINISTRAÇÃO



Setor de Compras.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão, de parte do Município de Vitória Do Xingu – devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Vitória do Xingu - PA, 07 de outubro de 2021.

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal, de Vitória do Xingu